

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 082/2025-GG Belém, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 356/24, de 09 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o pagamento da passagem no sistema de transporte público coletivo por meio de PIX, no Estado do Pará, com objetivo de garantir os direitos básicos dos consumidores e construir um ambiente de modernização para COP-30”.
A proposição legislativa, ao obrigar o Estado e as concessionárias de serviço público de transporte público coletivo (rodoviário e hidroviário) a receber como forma de pagamento da tarifa o PIX, acaba por invadir a esfera de competência do Poder Executivo, a quem cabe a regulamentação e a gestão dos contratos administrativos, principalmente aqueles de concessão, em afronta ao princípio da separação das funções dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.
Além disso, a obrigatoriedade de adoção de ações concretas a serem realizadas por órgãos e pelas agências reguladoras estaduais competentes (Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – Artran e Agência Estadual de Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará – Arcon), com incremento de despesa não previamente programada, afronta o art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.
Cabe ao Poder Público concedente questões afetas à política tarifária, dentre elas a forma de pagamento do serviço público concedido, como modo de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, segundo o art. 37, inciso XXI c/c o art. 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; o art. 249, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e as Leis Estaduais nºs 9.219, de 8 de março de 2021, 10.079, de 27 de setembro de 2023, 10.308, de 26 de dezembro de 2023 e 10.720, de 30 de setembro de 2024.
Ressalta-se que usuários do transporte público do Município de Belém e da região metropolitana já conseguem pagar a passagem de ônibus usando o aplicativo “VAI – Passe Fácil”, fruto de parceria entre o Município Belém, o Estado do Pará e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém (Setransbel).
Por fim, a proposta legal confunde os termos “consumidores” e “usuários do serviço público”, figuras jurídicas distintas; aborda “pré-COP-30” e “COP-30” como sendo momentos semelhantes; e fixa uma vacatio legis de 180 (cento e oitenta) dias, quando já encerrado o evento internacional sediado pelo Estado do Pará.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

DECRETO Nº 4.943, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, abrangido pela área de influência do projeto de implantação de uma ponte sobre o Rio Maguari, que interligará a Av. Helio Gueiros à Av. Augusto Montenegro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 2024/2560410;

Considerando que a Diretoria Técnica da SEINFRA/PA indica a necessidade de promover a implantação estrutural de uma ponte sobre o Rio Maguari, interligando a Avenida Hélio Gueiros à Avenida Augusto Montenegro; e

Considerando a imprescindibilidade de realizar a desapropriação do imóvel alcançado pela zona de influência das intervenções projetadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à execução de obras visando a implantação de uma ponte sobre o Rio Maguari, que interligará a Av. Helio Gueiros à Av. Augusto Montenegro.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Estado (PGE)

adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do tesouro estadual, consignadas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
LOCALIZAÇÃO: PASSAGEM JUREMA/SN – 40 HORAS
MUNICÍPIO: ANANINDEUA UF: PA
ÁREA: 23.078,095 m² PERÍMETRO: 719 m
DESCRIÇÃO

Passagem Jurema/SN – 40 Horas está localizada no município de ANANINDEUA - PA, comarca de ANANINDEUA - PA, no perímetro formado pelo/a Estrada do Ariri, A Quem For de Direito, Furo Maguari, Residencial Arbore, Nº 340, de formato irregular, abrangendo uma área de vinte e três mil e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados e um perímetro de setecentos e dezenove metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice YOHH-QUA01, de coordenadas E: 786.238,012 m e N: 9.852.397,289 m; deste, segue confrontando com Estrada do Ariri, com o seguinte azimute 193º 02' 28,101" e distância 99,88 m até o vértice YOHH-QUA02, de coordenadas E: 786.215,474 m e N: 9.852.299,985 m; deste, segue confrontando com A Quem For de Direito, com o seguinte azimute 286º 43' 37,740" e distância 116,42 m até o vértice YOHH-QUA03, de coordenadas E: 786.103,978 m e N: 9.852.333,493 m; deste, segue confrontando com A Quem For de Direito, com o seguinte azimute 282º 02' 05,867" e distância 99,92 m até o vértice YOHH-QUA04, de coordenadas E: 786.006,255 m e N: 9.852.354,327 m; deste, segue confrontando com A Quem For de Direito, com o seguinte azimute 287º 51' 54,221" e distância 71,73 m até o vértice YOHH-QUA05, de coordenadas E: 785.937,987 m e N: 9.852.376,331 m; deste, segue confrontando com Furo Maguari, com o seguinte azimute 41º 10' 51,222" e distância 82,51 m até o vértice YOHH-QUA06, de coordenadas E: 785.992,314 m e N: 9.852.438,430 m; deste, segue confrontando com Residencial Arbore, Nº340, com o seguinte azimute 99º 30' 20,624" e distância 249,12 m até o vértice YOHH-QUA01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1251269

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, Presidente da Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas - FAPESPA, a viajar para Inglaterra, no período de 4 a 8 de novembro de 2025, sem ônus para o Estado, a fim de participar da entrega do “Changemaker Award”, promovida pela Universidade de Wolverhampton.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO	
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:	
autorizar os servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, abaixo relacionados, a viajarem para Paris/França, no período de 26 de outubro a 3 de novembro de 2025, sem ônus para o Estado, a fim de participarem do “Salon Du Chocolat de Paris 2025”.	
NOME	CARGO
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO	Secretário Adjunto
IVALDO SANTOS DE SANTANA	Engenheiro Agrônomo
GABRIEL FORO SIQUEIRA	Assessor de Gabinete

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, JULIANA RIOS VAZ MAESTRI do cargo de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de outubro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado